



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambreiro@uol.com.br

C. M. JAMBEIRO
Fis. <i>81</i>
<i>[Assinatura]</i>
Rubrica

LEI N.º 1322 DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a alteração no artigo 2º, parágrafo único, artigo 5º, artigo 6º e artigo 7º da Lei 992 de 15 de julho de 1997 e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 992/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º

Parágrafo Único: O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e ao adolescente." (NR)

Artigo 2º - Fica Alterado o artigo 5º da Lei nº 992/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) serão representados pela Sociedade Civil, seguindo a seguinte divisão:

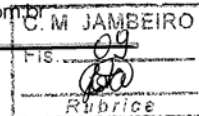
I - Poder Público

- a) 1 Representante do Poder Legislativo
- b) 1 Representante da Seção de Promoção Social;
- b) 1 Representante da Seção de Educação;
- c) 1 Representante da Seção de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambreiro@uol.com.br



II - Sociedade Civil

- a) 1 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) 1 Representante das Entidades Religiosas;
- c) 1 Representante do Comércio em Geral;
- d) 1 Representante de Movimentos ligados a Criança e ao adolescente.

Parágrafo Único: Para cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá haver um suplente da mesma área da sociedade representada."(NR)

Artigo 3º - Fica Alterado o artigo 6º da Lei nº 992/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal mediante indicação de cada área da sociedade representada."(NR)

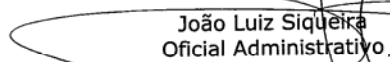
Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 14 de Setembro de 2007.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambéiro

Registrada e publicada no Setor de Administração Municipal, aos 14 de Setembro de 2007.


João Luiz Siqueira
Oficial Administrativo.